



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

LEI Nº 2579, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL INFANTIL ACOLHENDO VIDA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE BAIXA A MÉDIA COMPLEXIDADE.”

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa municipal infantil Acolhendo Vida no âmbito de proteção de baixa a média complexidade a ser realizado num espaço próprio para esse destino, com o objetivo de acolher a jovens e crianças que tenham convívio familiar, mas que tenham pouca qualidade de vida ou com alguma vulnerabilidade.

Art. 2º Para o maior bem estar desses acolhidos no programa, eles serão transportados da casa de origem até o local destinado por um veículo próprio do programa bem como por um outro veículo que possa transportá-lo com segurança até o local destinado.

Art. 3º O acolhimento acontecerá durante o dia, das 8:00 da manhã encerrando as 18:00 com a volta da criança ou adolescente para sua casa de origem

Art. 4º A inclusão só acontecerá mediante autorização do responsável, que poderão ser feitas através de cadastro, denúncia, e mapeamento através da Guarda Municipal ou outro de conhecimento das autoridades de segurança municipal.

Art. 5º O programa deverá desenvolver todo em volta da sociabilização do acolhido, contando com aulas de música, atividades lúdicas, visitas, prática de atividades esportivas, informática, leitura, palestras, informações básicas de cuidado com o corpo e saúde, sendo adaptadas conforme a idade do acolhido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 18 de março de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente